



O EMPREENDEDORISMO E A CORROSÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

Maria Augusta Tavares¹

RESUMO

Concomitantemente, a informalidade está no centro de dois fenômenos sociais, no Brasil: a inclusão das atividades informais no novo cálculo do PIB e a Emenda 3, cujo fim é retirar dos fiscais do trabalho o poder de autuarem irregularidades nas relações de emprego. No interior do mesmo contexto, o culto ao empreendedorismo mascara a contradição capital-trabalho e corrói as Leis Trabalhistas, apontando para uma clara tendência à precarização do trabalho. Este artigo apresenta o real e o interpreta à luz do marxismo, tendo o objetivo de desvelar o que se esconde sob a suposta autonomia do trabalho.

Palavras-Chave: Autonomia, trabalho informal, empreendedorismo, relações de emprego.

ABSTRACT

Concomitantly, the informal economy is at the center of two social phenomena, in Brazil: the inclusion of informal economic activity in the calculation of Gross Internal Product and Amendment 3, whose objective is to withdraw from labor taxes the power to activate irregularities in labor relations. Within the same context, the cult of entrepreneurship disguises the capital-labor contradiction and corrodes labor laws, indicating a clear tendency to the endangerment of labor. This article presents reality and interprets it in the light of Marxism, the objective being to uncover what is hidden beneath the supposed autonomy of labor.

Key words: Autonomy, informal labor, entrepreneurship, labor relations.

1 INTRODUÇÃO

Desde que a Missão do Quênia², em 1972, concebeu a existência de um “setor informal” na economia, essa formulação caiu nas graças dos mais diversos segmentos sociais. Embora submetida a diferentes interpretações, a idéia de que se caracteriza pelo atraso econômico predomina na maioria das análises. A partir dos anos 80 e 90, por um lado, o fenômeno é visto como “integrado e subordinado à produção capitalista”³ e, por outro, é tratado pelo Banco Mundial⁴ como meras atividades de sobrevivência, que devem

¹ Doutora. Professora da Universidade Federal de Alagoas

² Trata-se de uma missão de estudos, que analisou o problema do emprego urbano no Quênia, com vistas a um diagnóstico e à proposição de políticas para atenuação do desemprego e do subemprego naquela e em outras economias subdesenvolvidas. A noção de “setor informal” foi utilizada pela primeira vez no relatório resultante dessa Missão. Assim, a concepção básica de “setor informal” foi estabelecida em *Employment, Incomes and Equality: a Strategy for Increasing Productive Employment in Kenya*, Genebra, 1972.

³ Teoria formulada por Souza (1999), segundo a qual a economia é um *continuum* de formas de organização da produção, onde o “setor informal” não é uma forma isolada, mas sim uma forma de produção integrada e subordinada à produção capitalista.

⁴ O Relatório sobre Emprego no Mundo, 1998-1999, já evidenciava que, nos países em desenvolvimento, a maioria dos empregos novos estava sendo criada no “setor informal”, os quais ocupavam, aproximadamente, 500 milhões de pessoas. À

ser estimuladas e apoiadas, como ocupação para os mais pobres. Em 2002, defendíamos a tese de que a terceirização da economia criava mecanismos para a expansão da informalidade, não mais como pequenas unidades produtivas de sobrevivência “autônomas”, mas como trabalho explorado, portanto, diretamente articulado ao processo de acumulação capitalista.⁵ Finalmente, neste ano de 2007, no Brasil, a produção informal entra no cálculo das riquezas nacionais.⁶

Quando organismos internacionais, como o Banco Mundial e o FMI, recomendavam apoio ao “setor informal, prevalecia a idéia de que as atividades informais pertenciam a um setor separado da economia: o social.⁷ Subentendia-se que a pobreza ameaçava a ordem e que era imprescindível o apoio ao chamado “setor informal”, no sentido de garantir ocupações que, na interpretação dos dualistas, se constituíam em meras atividades de sobrevivência, portanto, sem nexos com o desenvolvimento capitalista.

Embora a evidência de atividades informais⁸ no processo de acumulação capitalista não seja específica desta era da flexibilidade econômica, é inegável que os processos de terceirização, que se expressam nas formas flexíveis de trabalho, exigiram do Estado a criação de mecanismos legais⁹, que dão lugar a um maior crescimento da informalidade, mediante formas que mascaram a relação empregado/empregador. O capital compra força de trabalho, como se estivesse comprando trabalho objetivado.¹⁰

Coincidentemente, ao mesmo tempo em que a metodologia de cálculo do PIB, no Brasil, atribui à informalidade um significado que antes lhe era negado, os representantes políticos da população brasileira defendem veementemente que os contratos entre pessoas jurídicas, que apresentem indícios de mascaramento de uma relação trabalhista, sejam remetidos ao judiciário, cancelando, assim, o poder que ainda têm os auditores-fiscais de aplicar às empresas fraudadoras à legislação trabalhista as penalidades cabíveis.¹¹

Aparentemente, apenas o poder “desmedido” do fiscal está sendo questionado. No entanto, concretamente, os que advogam a Emenda 3, estão afirmando que o contrato de trabalho, regido pelas Leis Trabalhistas brasileiras, impede o desenvolvimento

época, o Banco Mundial e o FMI recomendavam a expansão do setor informal, como uma contratendência ao desemprego, situando-a entre as ações complementares às políticas de proteção social para os extremamente pobres.

⁵ Falamos da nossa tese de doutorado, que foi, posteriormente, editada pela Cortez, sob o título **Os fios (in)visíveis da produção capitalista**, 2004.

⁶ A nova base de cálculo das riquezas nacionais, usada pelo IBGE, inclui, dentre outras atividades econômicas, antes não contempladas, a economia informal, que, segundo estatísticas oficiais, é responsável por 13% dos bens e serviços produzidos no País.

⁷ Conforme Chossudovski, 1999, p. 64.

⁸ Uma pesquisa realizada nas microempresas da região metropolitana de Recife – PE, identifica, em 1986, “relações de trabalho que se aproximam dos padrões capitalistas e em que o trabalho exercido é trocado por ‘capital’ e não por renda” (ARAÚJO, 1986, p. 20). Situação particular naquele momento, que viria a ser tendência, sobretudo, no final dos anos 90.

⁹ A Lei das Cooperativas, de 1999, por exemplo.

¹⁰ Ver Marx, seção Força de Trabalho, em **Salário, Preço e Lucro**. (1982, p. 159 a 161).

¹¹ Trata-se da única emenda ao Projeto de Lei 6272/05 que cria a Super-Receita — a Emenda 3 — cujo fim é retirar do Fiscal do trabalho o poder de atuar irregularidades relativas às relações de emprego que são transfiguradas em relações de pessoas jurídicas.

econômico. Em outras palavras, ao defender que os contratos entre pessoas jurídicas substituam os contratos de trabalho, estão, em nome do desenvolvimento econômico, decretando a precarização do trabalho. Dentre as suas justificativas estão a alta tributação de impostos a que são submetidos os empregadores, a necessidade de o Brasil seguir a tendência dos países desenvolvidos e, para legitimar essa proposta junto aos trabalhadores, defende-se que a relação comercial, ou seja, o contrato entre pessoas jurídicas, promove a geração de emprego e estimula o empreendedorismo.

Que interpretação estariam dando os economistas burgueses a essas mudanças? No que se refere ao aumento do PIB, que mencionamos no início desta discussão, seria procedente perguntar como isso se reflete na vida do trabalhador. Afinal, a expansão da economia brasileira que, em 2006, havia sido de 2,9%, passou a ser, no mesmo ano, de 3,7%, sob a nova metodologia de cálculo. Efetivamente, essa propriedade mágica de modificar um indicador econômico, inclusive de anos passados, não vai alterar em nada o modo como a realidade atuou sobre a vida das pessoas no mesmo contexto econômico. Como se pode ver, o desenvolvimento econômico é tratado como algo externo aos indivíduos. Embora, a título de legitimar-se, o capital e suas representações estejam sempre realçando a geração de postos de trabalho, na prática, é menor o custo da produção em empresas que não têm empregados. Como o objetivo deste modo de produção não é criar emprego, mas sim acumular capital, fica implícito que o desemprego e suas conseqüências são — como querem o Banco Mundial e o FMI — problemas da área social. Trata-se de uma concepção que agrava e expõe a questão social, cuja complexidade requer um outro espaço para ser debatido. Aqui e agora, vamos nos deter a pensar sobre a expansão da informalidade e sobre o tratamento teórico que a realidade está a exigir de nós pesquisadores, tendo em vista desmistificar a ideologia burguesa, no que diz respeito ao empreendedorismo, comumente traduzido como sinônimo de autonomia.

A divisão da economia em setores teria desaparecido? Se, em nome do empreendedorismo, todo trabalhador pode tornar-se um empresário, pode-se dizer que desaparece a subordinação do trabalho ao capital? A “mão invisível” do mercado teria a capacidade de aplicar o método da cooperação capitalista, de modo a reunir jornadas de trabalho que se presume realizadas por autônomos? Pode-se atribuir autonomia a indivíduos, cuja atividade está restrita a um fragmento do processo de trabalho que só tem função social quando combinada com muitas outras atividades? O pequeno empresário que produz exclusivamente para vender ao capitalista não cumpre uma função idêntica a do trabalhador empregado? E, por fim, quem mais se beneficia do empreendedorismo: os “trabalhadores-empresários” ou os capitalistas que se apropriam do que é produzido pelos primeiros, mediante um contrato entre pessoas jurídicas?

2 DESENVOLVIMENTO

Tratar da autonomia do trabalho passa, obrigatoriamente, pela discussão da flexibilidade econômica. A produção flexível emerge em países centrais, merecendo destaque o fenômeno que, na década de 70, ficou conhecido como Terceira Itália, indicativo da existência de um terceiro mercado. O fato surpreendeu e suscitou pesquisas por se tratar de pequenas unidades de produção — aparentemente em condições desfavoráveis em termos de escala produtiva, comercialização e acesso ao crédito —, que conseguiram ampliar o seu espaço no mercado, criar empregos e promover uma bem sucedida exportação, enquanto empresas italianas, melhor equipadas eram distanciadas pelos concorrentes estrangeiros. Isso contradizia convicções consolidadas dos economistas, para os quais as chances das pequenas empresas eram modestas e declinariam com o tempo. É a partir dessa experiência que se difunde a forma de produção denominada *especialização flexível*.¹² Além dessa experiência, métodos flexíveis foram experimentados pela indústria automobilística japonesa, desde a década de 50, acabando por constituir o que se conhece hoje como Toyotismo.¹³

Nos anos 80 e 90, a reestruturação produtiva do capital dissemina o conceito de flexibilização, como a grande saída para a crise estrutural do fordismo. Para legitimar-se, o chamado trabalho flexível é apresentado tão-somente nas suas possibilidades de liberdade, independência e autonomia. Ressaltam-se a valorização da subjetividade do trabalhador, a ausência de controle do trabalho, a deslocalização do trabalho e a oportunidade de o trabalhador ser patrão de si mesmo.

Para os defensores da acumulação flexível, as estratégias da reestruturação produtiva constituem uma resposta à rigidez do fordismo, não se levando em conta o fato de que apenas trabalhadores de países centrais usufruíram dos benefícios do *Welfare State*. No Brasil, por exemplo, não se pode dizer que a flexibilidade seja um fato novo. O mercado de trabalho brasileiro sempre conviveu com uma alta rotatividade de mão-de-obra, especialmente depois do FGTS, bem como tem uma longa história de trabalho sem vínculo empregatício e de atividades informais em todos os setores da economia¹⁴. Mas, mesmo assim, diante das exigências da globalização, presume-se uma rigidez impeditiva à produção econômica brasileira de inserir-se na concorrência internacional, o que a submete

¹² Piore, M. J. & Sabel, C. F. **La segunda ruptura industrial**. Madrid, Alianza Editorial, 1990.

¹³ O toyotismo pode ser melhor compreendido em Gounet, T. **Fordismo e Toyotismo**. SP, Boitempo, 1999: p. 25-41.

¹⁴ O marco legal das relações de trabalho, no Brasil, data de 1943, inicialmente para o meio urbano e só nos anos 60 para o meio rural. Estas leis, sistematizadas pela Consolidação das Leis do Trabalho não eliminaram, no entanto, a prática das relações informais na economia.

às propostas flexibilizadoras, orientadas principalmente a combater as conquistas obtidas pelos trabalhadores nas suas lutas sindicais.

A flexibilização da economia, mediante processos de terceirização, promove uma eficiente modalidade de exploração do trabalho, que começa pelos mecanismos ideológicos. Dentre outras falácias, essa política dissemina a idéia da “empregabilidade” e do “empreendedorismo”, tanto nos meios acadêmicos como nos políticos, com o que se atribui ao trabalhador uma “autonomia” que implica responsabilizá-lo pelo emprego e pelo desemprego. Por um lado, algumas ilhas de excelência encarregam-se de disseminar a idéia de que trabalhadores qualificados são muito bem pagos e gozam de privilégios. Por outro, experiências bem sucedidas do chamado empreendedorismo, destacam a iniciativa, a criatividade, a ousadia, o espírito inovador e outros aspectos subjetivos que contribuem para a geração do próprio emprego. A superficialidade desse discurso conduz o senso comum ao entendimento de que uma subjetividade particular tem a capacidade de suplantar a objetividade da lei do valor, que é universal. A partir dessa premissa, resta aos trabalhadores, sobretudo aos desempregados, munir-se dos elementos do receituário — não por acaso, prescrito pelo neoliberalismo — que os tornarão “autônomos”.

Sob a ótica da “autonomia”, proliferam cooperativas, micro e pequenas empresas, associações de trabalhadores, empresas familiares, trabalho domiciliar, prestações de serviços, enfim, modalidades de trabalho que se inscrevem na categoria de conta própria. Nesse contexto, há trabalhadores que desenvolvem apenas atividades de sobrevivência. Contudo, os mecanismos que garantem legalidade às atuais formas de trabalho permitem que muito dos supostos autônomos produzam para o capital, sem que este assuma a proteção social a que teria o trabalhador, se a relação entre capital e trabalho fosse formalizada, em conformidade com o que, ainda, pressupõe o Direito do Trabalho no Brasil. Registre-se, no entanto, que o Brasil não é imune à cultura imperialista americana e que, desde os anos 90, nos Estados Unidos e no Reino Unido, a regulamentação do trabalho inexiste nos seguintes itens: jornada de trabalho, contrato por tempo determinado, salário mínimo, proteção ao emprego e representação dos trabalhadores¹⁵.

Sob o capitalismo globalizado, supõe-se que agentes econômicos, em condição de igualdade se encontram no mercado numa relação entre vendedor e comprador. Esse mascaramento da realidade sugere que a ausência da relação patrão-empregado cancela a exploração da mais-valia. A relação compra e venda da força de trabalho ocorre, no entanto, por meios indiretos, que remetem a formas pré-capitalistas, como o capital comercial; mas essa estratégia não é negação suficiente da relação capital-trabalho. Concretamente,

¹⁵ Dedecca, 1999, p. 214.

cancelam-se os direitos sociais dos trabalhadores, tendo em vista diminuir os custos da produção e os “constrangimentos” eventualmente causados pelas reivindicações trabalhistas.

Os supostos autônomos não têm remuneração sistemática, portanto, não têm acesso aos benefícios que teriam, se formalmente empregados, bem como não podem ter projetos para o amanhã. Se não tiverem condições de pagar uma previdência privada, terão que trabalhar por toda a vida. Ao invés da promessa de liberdade, o trabalhador está submetido ao mais cruel dos patrões: o mercado. A relação do trabalho com o capital não é mediada pelo salário por tempo, mas pelo salário por peça¹⁶ o que, de modo algum, elimina o domínio do capital. Sob outras denominações, fomenta-se o trabalho informal, enquanto uma estratégia flexível, que, neste momento, atende ao objetivo da acumulação capitalista.

Nesse contexto, profissionais originários da classe trabalhadora organizam desempregados, em cooperativas, por exemplo, para serem explorados pelo capital, não se dando conta de que são arrancados da sua origem para exercer uma função que os coloca em oposição a si mesmos. Constata-se, ainda, que entidades representativas do trabalho nem sempre defendem os interesses dos trabalhadores. É o caso da CUT: apoiar as alterações propostas à CLT, cujo conteúdo penaliza os trabalhadores, é, no mínimo, incoerente com a sua função. Evidente que não é tarefa isolada de uma central sindical a erradicação da sociabilidade capitalista, mas espera-se, nos marcos desta ordem, que as representações dos trabalhadores sejam capazes de análises competentes da realidade, no sentido de desvelar o que se esconde nos conceitos e nas práticas da burguesia e não, assumi-las publicamente, numa clara traição à classe trabalhadora.

3 CONCLUSÃO

A autonomia do trabalho, sem dúvida, se coloca entre muitas outras imprecisões dos conceitos burgueses, que não são inocentes. Portanto, para concluir, entende-se que os chamados “autônomos” que produzem para o capital, não são assalariados formalmente — o que os exclui da proteção social —, mas são trabalhadores pagos mediante as mesmas leis econômicas que regulam o valor do trabalho assalariado, não deixando dúvida quanto ao comando do capital, que além transferir a superação dos problemas estruturais do capital para o trabalho, exerce de forma mais sutil o seu despotismo e a sua exploração.

Deve-se deixar claro que esta análise não tem a pretensão de desqualificar iniciativas individuais que, eventualmente, podem remunerar melhor que o emprego. O que

¹⁶ Para Marx, este método de pagamento “nada mais é que uma forma metamorfoseada do salário por tempo” (1984, p. 139). O salário por peça cria a aparência de que o valor de uso vendido pelo trabalhador não é função de sua força de trabalho, mas trabalho objetivado no produto.

se quer é tornar claro que ter emprego não depende tão-somente de iniciativas individuais. Por mais que os indivíduos invistam na diversidade de conhecimentos e experiências, por mais criativos e ousados que o sejam, jamais haverá emprego para todos. Em sendo assim, alguns empreendedores podem ser bem sucedidos; outros, podem apenas garantir a sobrevivência e muitos terão a sua tentativa abortada nos primeiros meses. E, mesmo os empreendimentos que, do ponto de vista do lucro, são catalogados entre os bem sucedidos, devem ser analisados caso a caso, porque a realidade para o chamado trabalhador autônomo ou para o trabalhador que é também um pequeno patrão, tem bem menos *glamour* do que indica a aparência. O empreendedorismo é só mais uma forma para velar a contradição capital-trabalho e desresponsabilizar-se pela questão social, embora os artifícios capitalistas já não consigam escondê-la. A questão social tem assumido dimensões tão perversas, que põe em risco a preservação da vida no planeta. Portanto, a nosso ver, a única saída possível é a superação da ordem burguesa.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, T. P. **Microempresas na economia metropolitana do Recife: interrelações**. Recife, UFPE/Dep. de Economia, Agosto/1986. (Dissertação).
- CHOSSUDOVSKI, M. A. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. São Paulo, Moderna, 1999.
- DEDECCA, C. S. **Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado**. Campinas, São Paulo, UNICAMP/IE, 1999. (Coleção Teses).
- GOUNET, T. **Fordismo e Toyotismo na civilização do automóvel**. São Paulo, Boitempo, 1999.
- MARX, K. **O capital**. São Paulo, Abril Cultural, 1984, Vol. II, Livro 1.
- _____. **Salário, preço e lucro**. São Paulo, Abril Cultural, 1982.
- OIT. **Employment, incomes and equality: strategy for increasing productive employment in Kenya**. Genebra, OIT, 1972.
- PIORE M. J. & SABEL, C. F. **La segunda ruptura industrial**. Madri, Alianza Editorial, 1990.
- SOUZA, P. R. C. **Salário e emprego em economias atrasadas**. São Paulo, UNICAMP/IE, 1999 (Coleção Teses).
- TAVARES, M. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista**. São Paulo, Cortez, 2004